

REGULAMENTO DE PROPINAS
DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE
E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

De acordo com a Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, e o Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, são devidas propinas pela frequência do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre e Cursos de Pós-Graduação, a fixar pelas próprias Instituições (n.º 3 do art.º 16 e art.º 27º, respectivamente).

Nos termos dos Estatutos da U.N.L., esta competência cabe ao Senado Universitário.

Assim, e tendo em vista a regulamentação em que deve proceder-se ao cumprimento do estipulado, o Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, por despacho de 31 de Julho, deliberou o seguinte:

1. O valor das candidaturas ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre e Cursos de Pós-Graduação é de 50,00 €
2. O valor da propina do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre é de 2.000€ (1.000€ por ano).
O valor da propina para os alunos que iniciaram o Mestrado em anos anteriores, é o constante do “Regulamento de Propinas” em vigor à data da inscrição no curso.
3. Pela inscrição em Unidades Curriculares isoladas é devida uma propina no valor de 250,00 € por unidade, pagos no acto da inscrição.
4. O valor da propina dos Cursos de Pós-Graduação é o constante do anexo I ao presente Regulamento.

5. Estão isentos do pagamento de propinas do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre:
 - a) Os docentes do Ensino Superior Público que, nos termos do respectivo Estatuto, estejam obrigados à obtenção do grau de Mestre;
 - b) Os docentes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas que não estejam abrangidos pela alínea anterior;
 - c) Os orientadores de estágio dos estudantes do Ramo de Formação Educacional da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;
 - d) Os alunos de instituições de Ensino Superior Público, com média igual ou superior a 16 valores que se inscrevam pela 1ª. vez no 1º ano dos cursos de Mestrado.
6. Os antigos combatentes que hajam participado em operações militares, nas quais tenham obtido condecorações e louvores, comprovados por documentos passados pela respectiva Unidade Militar nos termos do Decreto-Lei nº 358/70, de 29 de Julho, têm direito a apoio específico, nos termos do disposto no artigo 35º. da Lei nº. 37/03, de 22 de Agosto. Este apoio é extensivo, por força do mesmo Decreto, aos filhos dos combatentes anteriormente citados.
7. O pagamento das propinas será feito de acordo com o calendário seguinte:
 - a) Cursos de Mestrado com 4 semestres:
 - 1.1. 10% de desconto com o pagamento total da propina no acto da inscrição;
 - 1.2. 500€ no início de cada semestre;
 - 1.3. Em prestações de 125€: 1º e 3º semestres a pagar até Dezembro; 2º e 4º semestres a pagar até Junho.
 - b) Cursos de Mestrado com 3 semestres:
 - 1.1. 10% de desconto com o pagamento total da propina no acto da inscrição;
 - 1.2. 500€ no início de cada semestre;

- 1.3. 1º e 2º semestres em prestações de 125€ e pagar até Dezembro e Junho respectivamente; 3º semestre em prestações de 250€ a pagar até Dezembro.

c) Cursos de Pós-Graduação:

- 1.1. 50% do valor total no acto da inscrição;
- 1.2. os restantes 50% no início do 2º semestre.

d) Estudantes em regime de tempo parcial

Os estudantes que estiverem em condições de requerer o estatuto de trabalhador-estudante, podem optar pelo regime a tempo parcial. Este regime deverá ser requerido no momento da inscrição, no 1º semestre ou no início do 2º semestre;

Os estudantes que optem por este regime, não podem inscrever-se a mais de 20 créditos/semestre, pagando, neste caso, o valor de 333.04 € de propina/semestre;

Faz-se, de novo, notar que a opção pelo regime de tempo parcial, só se aplica aos estudantes que fizerem prova de ser estudante trabalhador.

8. Os estudantes que desistam da frequência do Mestrado e pretendam reembolso da respectiva propina devem fazê-lo até 30 dias depois do início das aulas.
9. Os estudantes que até ao limite dos prazos fixados não procedam ao pagamento da propina (não estando pendente para apreciação qualquer requerimento do interessado) não poderão ser objecto de qualquer acto curricular formal os quais, caso ocorram, serão declarados nulos, em termos a regulamentar (art.º 29 da Lei n.º 37/2003).

10. Os valores pagos a título de candidatura e/ou propinas fixados neste Regulamento, não são passíveis de reembolso.
11. É revogado o Regulamento de Propinas dos Cursos de Mestrado e Pós-Graduação da FCSH, de 24 de Julho de 2008.
12. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Lisboa, 3 de Agosto de 2009.

O Director

(Prof. Doutor João Sàágua)

ANEXO I

| PÓS-GRADUAÇÕES | |
|---|--|
| Designação | 2009/2010 |
| | SEM. |
| Estudos Literários Comparados | 1º e 2º - 450 € /s |
| Cursos de Especialização Pós-Graduada – Estudos Aprofundados em Administração Pública e Sociedade | 1.000€ / s (500€ no início, 500€ no final) |